



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CONTRATO Nº. 064/2013.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2013.

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS – ME.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa Maria José dos Santos Alfenas - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.812.123/0001-76, com sede à Rua Dom Pedro II, nº. 434, em Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliada a Avenida Juliao de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA a Sra. MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS, brasileira, casada, micro-empresária, portadora da carteira de identidade RG sob nº. 001.566.303 – SSP/MS e do CPF nº. 027.583.441-73, residente e domiciliado a Rua Dom Pedro II, nº. 434, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, dispensado o processo Licitatório, nº. 020/2013 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/95 de 26 de janeiro de 2005.

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a Locação de Um Veículo com capacidade mínima de 08 (oito) passageiros para Transporte de Escolares e/ou outras Finalidades, para atender a diversos setores da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1 - O Veículo deverá ser apresentado no Pátio da Sede do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e deverá ser entregue limpo e abastecido (tanque cheio) à contratante, sem motorista.

2.2 – A transferência, parcial ou total do Contrato dos serviços, somente será feita com anuência do Prefeito.

2.3 – Não haverá limite de quilometragem máxima utilizada.

2.4 – O veículo a ser utilizado na prestação dos serviços é do tipo MIS/CAMIONETA, ano de fabricação 1998, modelo 1999, marca VW/KOMBI, Placa BWY 2043.

2.5 – O Veículo Ofertado para a prestação de serviço deverá estar em perfeita condições de uso e manutenção adequada, com todos dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente, de acordo com art. 136 e 137 do CTB – Código Nacional de Trânsito – Lei nº. 9503, de 23.09.97 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, bem com as disposições da AGEPAN, não podendo os veículos para a hipótese de transporte intermunicipal, ser fabricado há mais de 15 (quinze) anos.

2.6 – Toda e qualquer substituição de veículo deverá ser formalmente comunicada ao Contratante, ficando a Contratada sujeita as penalidades previstas por execução irregular do contrato em caso de substituição sem prévia comunicação, não podendo ser argüido para tanto a fiscalização pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), sendo pago em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, devidamente atestado pelo departamento competente.

CLÁUSULA QUINTA DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Fica sob responsabilidade da CONTRATADA, relatar a administração toda e qualquer irregularidade observada durante a prestação de serviços;

5.1.2 – Não transferir a outrem no todo ou em parte o presente Contrato;

5.1.3 – Manter pagas durante toda a execução do contratado, as despesas decorrentes de IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, impostos e demais despesas com relação ao veículo locado;

5.1.4 – Manter o veículo, durante a vigência deste instrumento, estritamente de acordo com as normas estabelecidas pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, não podendo ser argüido para exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE exercer fiscalização, assegurando em caso de descumprimento a rescisão contratual;

5.1.5 – Providenciar vistoria semestral do veículo junto ao órgão oficial de trânsito, devendo apresentar o LAUDO ao departamento de transporte escolar do município.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente contrato;

5.2.2 – Todas as despesas com Combustível, pedágios, lubrificantes, lavagem, multas e manutenção do veículo serão pagas pela contratante.

5.2.3 – Informar a Contratada qualquer anormalidade constatada na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

Educação
02.00 – Executivo
02.10. 01 – Educação.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

12.361.011 – Toda Criança na Escola
2.019 – Aquisição e Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

**CLÁUSULA SETIMA
DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente instrumento será de 03 (três) meses a partir de 21 de Março de 2013 à 19 de Junho de 2013

7.2 – Podendo ser prorrogado conforme o disposto no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

8.1 – O Locador fica obrigado, a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

8.2 – A infração a qualquer das cláusulas do presente Contrato, causará as partes infratoras, uma multa correspondente a 5% (cinco por cento), do valor contratual, que será sempre pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual corrido.

8.3 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.4 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.5 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por serviços já prestados.

**CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

**CLÁUSULA DECIMA
DO FORO:**



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (67) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

10.1 – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 21 de Março de 2013.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

MARIA JOSÉ DOS SANTOS ALFENAS – ME.
Maria José dos Santos Alfenas
Locador

TESTEMUNHAS:

a) -----
Cristiane da Silva Freitas
CPF: 951.849.101-15

b) -----
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20
